



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALCADO**

Canner

LEI MUNICIPAL Nº 1.488/2006, de 20 de novembro de 2006.

**Autoriza ao Poder Executivo Municipal conceder subvenção à Sociedade Gaúcha de Lomba Grande e dá outras providências.**

# O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção à Sociedade Gaúcha de Lomba Grande, até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcela única.

**§ 1º** A subvenção tem como finalidade custear despesas com a realização do 22º RODEIO CRIOULO INTERESTADUAL, de 28 de novembro a 3 de dezembro de 2006, conforme programação constante no plano de aplicação.

**§ 2º** A qualquer tempo, verificada a desdestinação na aplicação deste recurso financeiro, ou a critério do Poder Executivo Municipal, com a aprovação do Poder Legislativo Municipal, a qualquer título, poderá ser cancelada a sua liberação.

**Art. 2º** A Entidade beneficiária deve observar, tanto para a obtenção da contribuição pleiteada, quanto no que diz com a respectiva prestação de contas, o que contém no Manual para Concessões Sociais e de Prestação de Contas instituído pelo Decreto nº 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005.

§ 1º Fica a Entidade obrigada a manter conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento do valor correspondente à subvenção repassada.

§ 2º Os valores recebidos e não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias devem ser aplicados em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

§ 3º Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo desta subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originalmente recebidos.

**Art. 3º** Caso os recursos entregues venham a ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida no projeto aprovado, ou a respectiva prestação de contas deixar de ser apresentada no prazo exigido, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas, a Entidade deve restituir o montante recebido, ao Município, acrescido de juros legais e de atualização monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do respectivo recebimento.

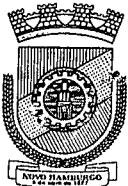
Prefeito ob fez u: 170146 / 2006

**“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente”**

Municipal da Criança e Adolescente  
"Doe Medula Óssea, Salve Uma Vida"

**"Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA"**

**"Doe Medula Óssea, Salve Uma Vida, informe-se pelo fone 0800-8832323"**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

**Art. 4º** Para suportar a despesa prevista no artigo 1º desta Lei fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na seguinte Dotação Orçamentária:

1.01.02.13 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

1.01.02.13.02.00.013.392.0012.2.099 Subvenções e Contribuições a Entidades Culturais

3.3.3.5.0.41 Contribuições ..... R\$ 30.000,00

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO** ..... R\$ 30.000,00

**Art. 5º** Servirá de recurso para atender a despesa do artigo anterior a redução de parte da seguinte Dotação Orçamentária:

1.01.01.01 CÂMARA DE VEREADORES

1.01.01.01.01.001.031.0009.1.003 Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara

3.4.4.9.0.51 Obras e Instalações ..... R\$ 30.000,00

**TOTAL DO CANCELAMENTO** ..... R\$ 30.000,00

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,  
aos 20 (vinte) dias do mês de novembro do ano de 2006.

JAIR HENRIQUE FOSCARINI

Prefeito Municipal

SÍLVIA REGINA MOSSMANN DOS SANTOS

Secretaria de Planejamento

FREDERICO MOMBERGER NETO

Secretário de Cultura e Turismo

Registre-se e Publique-se.

JOÃO ALBERTO ANTÔNIO  
Secretário de Administração